



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO -
SEMSAS Nº 048/2020.**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, **O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.042/0001-91, com sede administrativa na Praça dos três poderes, s/n, Bairro Nova República, Cristalândia do Piauí-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **SANDALO VAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do da cédula de identidade (RG) nº 4.011.047 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 148.137.158-42, residente e domiciliado na Rua Eutímio Messias Cavalcante, bairro Centro, Cristalândia do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOALDO JESUS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade (RG) nº 4.865.533 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 089.133.933-79, residente e domiciliado na Rua da Olaria, s/n, Bairro Novo Horizonte, Cristalândia do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base na Lei Orgânica Municipal, art. 153 da Lei nº 02/ 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Leis, e o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, para compor a equipe de apoio à Vigilância Sanitária, em caráter de urgência, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município (SEMSAS), para prestar serviços em ações de enfrentamento à disseminação do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, para suprir essencial necessidade desse Município, em virtude da declaração do Estado de Calamidade Pública pelo Ministério da Saúde em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação de serviços prestados, um valor mensal de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até dia **31 de Dezembro de 2020**, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes, caso persista a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as determinações da SEMSAS;
4. Zelar pelo patrimônio da Secretaria e o bom funcionamento do local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura e da Secretaria, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Serviços de terceiros – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FNS/FMS/PRÓPRIO/OUTROS/ATENÇÃO BÁSICA/ COVID-19, para o ano de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Cristalândia do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (PI), 10 de Agosto de 2020.

SANDALO VAGNER NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

JOALDO JESUS DOS REIS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF: 024.757.803-71

CPF: